

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO Nº 97 21 de Novembro de 2014

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

### DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2014, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 05.12.2014, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II — até 11.12.2014, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III — até 12.12.2014, para autorização de pagamento após sua regular liquidação;

IV — até 17.12.2014, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

§ 1º. Excetua-se das datas limites definidas no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e fundeb, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 60%, respectivamente;

§ 2º. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 12.12.2014, serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina a Portaria que dispõe sobre o assunto.

§ 1º A inscrição em restos a pagar será realizada para as despesas efetivamente incorridas e desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recurso específica, de acordo com as determinações do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Praça  
a Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



§ 2º A disponibilidade de caixa que trata o art.3º §1º, deste decreto, deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos no exercício 2014, bem como para o saldo de restos a pagar remanescentes de exercícios anteriores e demais obrigações financeiras de curto prazo.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.14, a serem pagos no exercício de 2014, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 17 de dezembro de 2014, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 6º Os saldos financeiros porventura existentes em 31.12.14 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes, sem prejuízo do saldo não devolvido ser inscrito como ativo realizável.

Art. 7º Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 12.12.14

Art. 8º As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes com a identificação de suas fontes para apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§1º Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixada portaria instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º A Secretaria de Administração e Finanças deverá encaminhar expediente até 26/12/2012 às instituições (Receita Federal do Brasil / INSS; CEF / FGTS; Banco do Brasil /

Praça

a Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 31/12/14.

§ 3º A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 31/12/2014, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referentes ao exercício de 2014.

Art. 9º A Secretaria de Finanças deverá baixar portaria, constituindo Comissão composta de, no mínimo três servidores, para promover o levantamento e a análise da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária que deverá compor o patrimônio do ente, a comissão deverá ainda, emitir relatório com a relação da dívida para que o Setor de Contabilidade promova os registros necessários.

Art. 10 A Secretaria de Administração deverá baixar portaria constituindo Comissão composta de, no mínimo, três servidores para proceder à análise dos Bens Móveis e Imóveis do Município (Ativo Permanente).

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, com referência aos bens móveis, deverão ser observados os registros no livro de Tombo, número indicativo nas plaquetas dos móveis e a alocação dos mesmos.

§ 2º Com referência aos bens imóveis, a Comissão deverá examinar todos os bens pertencentes ao Município, emitindo relação contendo bens adquiridos em 2014 e aqueles adquiridos em anos anteriores.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Boa Vista do Tupim, 21 de novembro de 2014

João Durval Passos Trabuco  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO Nº 98 21 de Novembro de 2014

Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício Financeiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM no uso da atribuição que lhe confere Lei Orgânica Municipal e a Portaria Conjunta SOF/STN nº 2/2012.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.14 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em restos a pagar será realizada para as despesas efetivamente incorridas e desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recurso específica, de acordo com as determinações do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A disponibilidade de caixa que trata o art.1º § 2º, deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos no exercício 2012, bem como para o saldo de restos a pagar remanescentes de exercícios anteriores e demais obrigações financeiras de curto prazo.

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 11.12.2014 serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º desta portaria.

Art. 2º Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referentes ao exercício de 2014.

Art. 3º Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no §2º do art. 1º desta portaria, deverão ser anulados até dia 22.12.2014, mediante formalização de processo administrativo próprio contendo a justificativa da anulação.

Praça  
a Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Os pagamentos de despesas como Despesas de Exercícios Anteriores- DEA, que vierem a ocorrer em 2015, correspondentes a restos a pagar não inscritos, serão incluídos no cálculo para apuração do cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Os restos a pagar de exercícios anteriores processados e os não processados liquidados não terão seus registros cancelados.

§ 3º As despesas inscritas em RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS e que não tenham sido liquidados até 11.12.2014, deverão ter seus registros cancelados nesta data.

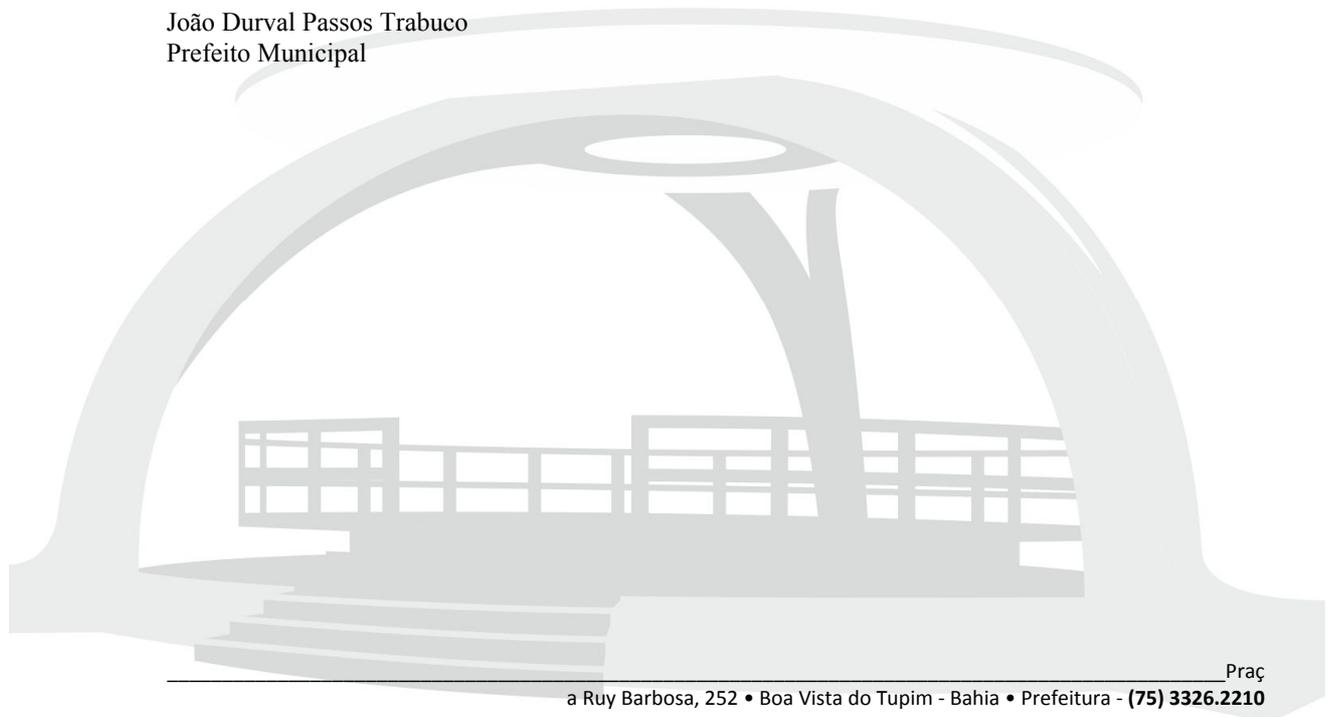
§ 4º O cancelamento de Restos a Pagar dependerá de processo administrativo devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários.

Art. 3º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Boa Vista do Tupim, 21 de novembro de 2014

João Durval Passos Trabuco  
Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



**Boa Vista do Tupim**

A PREFEITURA TRABALHA PRA VOCÊ VIVER MELHOR

## DECRETO Nº 99 21 de Novembro de 2014

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir Comissão composta dos seguintes servidores **Danilo Cerqueira Brito, Cadastro-1523, Guilherme Gonçalves de Jesus, Cadastro-1856, Misael Ferreira Amorim, Cadastro- 1452**, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura em 30.12.14, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º- A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, seus valores, alocação por setor, a informação dos responsáveis pela guarda e respectivo tombamento, no caso dos bens móveis na forma da Resolução n.º 1.060/05.

Art. 3º- A Comissão designada, deverá promover a conciliação e os ajustes dos valores dos registros do inventário, com os valores dos saldos dos registros das contas dos bens móveis e imóveis.

Art. 4º- Deverá ser apresentada, juntamente com o inventário, a Certidão de Controle de Bens firmada pelo Prefeito Municipal, pelo Responsável pelo patrimônio e pelo Secretário de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Boa Vista do Tupim, 21 de novembro de 2014

João Durval Passos Trabuço  
Prefeito Municipal

Praça

a Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO Nº 100 21 de Novembro de 2014

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no Almoarifado da Prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Edileuza do Carmo Brito ,Cadastro 1511 , Idalecio Ribeiro dos Santos, Cadastro- 1581, Gleiton Carlos Guimarães de Freitas, Cadastro 1561**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoarifado da Prefeitura em 30.12.14, nos moldes exigidos pela Resolução nº 1.060/05 do TCM.

Parágrafo único. Considera-se almoarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoarifado, obedecendo normas próprias de controle.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 30 ( trinta ) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do referido Inventário.

Art. 3º A Comissão designada, deverá promover a conciliação e os ajustes dos valores dos registros do inventário, com os valores dos saldos dos registros das contas dos bens móveis e imóveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Boa Vista do Tupim, 21 de novembro de 2014

João Durval Passos Trabuço  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO Nº 101 21 de Novembro de 2014

Constitui Comissão para proceder análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável, Passivo Financeiro e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Gilmara Passos Trabuco Meira, Cadastro 1994, Terezinha das Virgens Silva, Cadastro – 636, Luan dos Santos Souza, Cadastro-1564**, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável, Passivo Financeiro e Passivo Permanente pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 08 ( oito ) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da relação analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável (art. 9º, item 24, Resolução TCM nº 1060/05), o Passivo Financeiro e o Passivo Permanente (art. 9º, item 19, Resolução TCM nº 1060/05), identificando-os por fonte de recurso.

Parágrafo único- .Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificando a natureza do bem ou serviço e a fonte de recurso.

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Boa Vista do Tupim, 21 de novembro de 2014

João Durval Passos Trabuco  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO Nº 102 21 de Novembro de 2014

Constitui Comissão para proceder ao Levantamento e os ajustes dos valores inscritos em Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Gilmara Passos Trabuco Meira, Cadastro 1994, Walter Ney Gomes Guerra, Cadastro- 683, Otávio de Oliveira Santos, Cadastro 1529**, sob a presidência do primeiro, proceder ao levantamento e os ajustes dos valores inscritos da Dívida Ativa do Município em 30.12.14, conforme Portaria STN n.º828/2011 e Portaria Municipal n.º 336/2013 que trata do cronograma.

Art. 2º - A comissão deverá, em separado, efetuar a atualização monetária da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária. Após a identificação dos valores, devem ser apurados e registrados as provisões para perdas, por recebimento incerto, do valor da dívida.

Art. 3º - Em atendimento a Portaria 828/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional, a Comissão deverá, ainda, classificar o estoque da Dívida Ativa atualizada, em circulante e Longo Prazo, conforme critérios estabelecidos no normativo citado.

Art. 4º - Deverá ser emitido relatório e encaminhado ao Setor de Contabilidade, para que este possa efetuar os registros necessários para o controle e apreciação contábil da informação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Boa Vista do Tupim, 21 de novembro de 2014

João Durval Passos Trabuco  
Prefeito Municipal

Praça  
a Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO Nº 103 21 de Novembro de 2014

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores **Gilmara Passos Trabuco Meira, Cadastro 1994, Luan dos Santos Souza, Cadastro- 1564, Terezinha das Virgens Silva, Cadastro – 636** para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa desta Prefeitura em 30.12.14.

Art. 2º A comissão ora designada, tem o prazo de 08 (oito) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro (art. 9º, item 20, Resolução TCM nº 1060/05).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Boa Vista do Tupim, 21 de novembro de 2014

João Durval Passos Trabuco  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210